



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Lei nº 322/2017.

PG 02

Lei nº 323/2017

PG 10

Lei Complementar nº 324/2017

PG 14



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 322/2017.

Altera Anexos da Lei 293/2015, Lei 313/2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada as planilhas de progressão remuneratória, dispostas no **Anexo II**, da Lei Municipal nº313/2017, que alterou a Lei Municipal nº293, de 30 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aplicáveis aos servidores da saúde efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se a equivalência de remunerações básicas.

§ 1º - As remunerações básicas dos cargos de Odontólogo e Odontólogo-PSB, Enfermeiro e Enfermeiro-ESF, ficam equivalentes entre.

§ 2º - Às remunerações básicas constantes dos da Lei Municipal 313, de 14 de março de 2017, passam a ser as constantes dos **Anexos I, II e III, da presente Lei** acrescidas vantagens pecuniárias permanentes ou não, estabelecidas em lei.

§ 3º - Variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos

Anexos VI e VII da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes “A.I”, “B.I”, “C.I” e “D.I” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E.I” para a classe “F.I”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F.I” para a classe “G.I”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G.I” para a classe “H.I”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correm a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Parágrafo Único. A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, parcialmente os **Anexos I e II**, da Lei Municipal de nº313, de 14 de março de 2017.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 322/2017.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES E.I/H.I



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria “D” •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Vigilante •	“A”	937,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.124,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.405,50
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.827,15
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.466,65
Motorista – Categoria “D”	“C”	1.070,46
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.284,55
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.605,69
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.087,39
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.817,98
Observação:		

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Integrantes		• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •				
• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	937,00	983,85	1.033,05	1.084,71	1.138,95	1.195,90
“E.I”	1.124,40	1.180,62	1.239,66	1.301,65	1.366,74	1.435,08
“F.I”	1.405,50	1.475,78	1.549,57	1.627,05	1.708,41	1.793,83
“G.I”	1.827,15	1.918,51	2.014,44	2.115,17	2.220,93	2.331,98
“H.I”	2.466,66	2.590,00	2.719,59	2.855,48	2.998,26	3.148,18
• Motorista – Categoria “D”•						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	1.070,46	1.123,99	1.180,19	1.239,20	1.301,16	1.366,22
“E.I”	1.284,56	1.348,79	1.416,23	1.487,05	1.561,41	1.639,48
“F.I”	1.605,70	1.685,99	1.770,29	1.858,81	1.951,75	2.049,34
“G.I”	2.087,41	2.191,78	2.301,37	2.416,44	2.537,27	2.664,14
“H.I”	2.818,01	2.958,91	3.106,86	3.262,21	3.425,32	3.596,59

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 322/2017.

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES E./H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

ESCOLARIDADE	CLASSE	REMUNERAÇÃO
Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais	
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica •	
DESCRIÇÃO DO CARGO		
• Agente Administrativo •	“C”	1.207,41
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.448,90
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	1.811,13
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.354,47
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.178,54
• Agente Comunitário de Saúde(1) • Agente Combate às Endemias(1) •	“C”	1.014,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	- o -
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	- o -
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	- o -
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	- o -
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •	“A”	937,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	“E”	1.124,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.405,50
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	1.827,15
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.466,65
Observações:		
(1) Vencimento passível de alteração em razão de legislação Federal.		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

ESCOLARIDADE	CLASSE	REMUNERAÇÃO
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJORA SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •					
• Agente Administrativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.207,41	1.267,78	1.331,17	1.397,73	1.467,62	1.541,01
"E.I"	1.448,90	1.521,35	1.597,42	1.677,30	1.761,17	1.849,23
"F.I"	1.811,13	1.901,69	1.996,78	2.096,62	2.201,46	2.311,54
"G.I"	2.354,47	2.472,20	2.595,81	2.725,60	2.861,88	3.004,98
"H.I"	3.178,54	3.337,47	3.504,35	3.679,57	3.863,55	4.056,73
• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.014,00	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	1.253,42	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	1.566,78	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	2.036,82	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	2.749,70	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• AUX. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	937,00	983,85	1.033,05	1.084,71	1.138,95	1.195,90



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

"E.I"	1.124,40	1.180,62	1.239,66	1.301,65	1.366,74	1.435,08
"F.I"	1.405,50	1.475,78	1.549,57	1.627,05	1.708,41	1.793,83
"G.I"	1.827,15	1.918,51	2.014,44	2.115,17	2.220,93	2.331,98
"H.I"	2.466,66	2.590,00	2.719,59	2.855,48	2.998,26	3.148,18
Observações:						

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 322/2017.

ANEXO III

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES E.I/H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	● Odontólogo ● Odontólogo – ESF ● Enfermeiro ● Enfermeiro – ESF ● Médico Clínico Geral ● Médico Clínico Geral – ESF ● Nutricionista ● Assistente Social ● Psicólogo ● Bioquímico ● Médico Veterinário Fisioterapeuta ● Fonoaudiólogo ●					
● Odontólogo ● Odontólogo - ESF ●						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJÓR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

"E.I"	1.922,94	2.019,09	2.120,05	2.226,06	2.337,37	2.454,24
"F.I"	2.403,68	2.523,87	2.650,07	2.782,58	2.921,71	3.067,80
"G.I"	3.124,79	3.281,03	3.445,09	3.617,35	3.798,22	3.988,14
"H.I"	4.218,47	4.429,40	4.650,87	4.883,42	5.127,60	5.383,98

• Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	1.621,76	1.702,85	1.788,00	1.877,40	1.971,27	2.069,84
"F.I"	2.027,20	2.128,56	2.234,99	2.346,74	2.464,08	2.587,29
"G.I"	2.635,36	2.767,13	2.905,49	3.050,77	3.203,31	3.363,48
"H.I"	3.557,75	3.735,64	3.922,43	4.118,56	4.324,49	4.540,72

• Enfermeiro • Enfermeiro - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	2.644,04	2.776,25	2.915,07	3.060,83	3.213,88	3.374,58
"F.I"	3.305,05	3.470,31	3.643,83	3.826,03	4.017,34	4.218,21
"G.I"	4.296,57	4.511,40	4.736,97	4.973,82	5.222,52	5.483,65
"H.I"	5.508,37	5.783,79	6.072,98	6.376,63	6.695,47	7.030,25

• [*] Médico Clínico Geral • [**] Médico Clínico Geral - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,70
"F.I"	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,19	9.116,30	9.572,12
"G.I"	9.750,00	10.237,50	10.749,38	11.286,85	11.851,20	12.443,76
"H.I"	13.162,50	13.820,63	14.511,67	15.237,26	15.999,13	16.799,09

Observação: Classe "E.I" - Nível I: Valor calculado com base em 2 (dois) plantões semanais de 12 (doze)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

horas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de 6 (seis) horas cada.

[*] Valores acrescidos de vantagens pecuniárias permanentes ou não, estabelecidas em Lei, dos repasses do Ministério da Saúde.

Valores sujeito a variação, de conformidade com a política de repasse da Estratégia de Saúde da Família e SUS.

[**] Valores acrescidos de vantagens pecuniárias permanentes ou não, estabelecidas em Lei, de conformidade com os repasses do Ministério da Saúde.

• Nutricionista •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	1.390,08	1.459,59	1.532,57	1.609,20	1.689,66	1.774,15
"F.I"	1.737,60	1.824,48	1.915,71	2.011,50	2.112,08	2.217,69
"G.I"	2.258,88	2.371,83	2.490,43	2.614,96	2.745,71	2.883,00
"H.I"	3.049,49	3.201,97	3.362,07	3.530,18	3.706,69	3.892,03

• Bioquímico • Médico Veterinário •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	1.870,81	1.964,35	2.062,57	2.165,70	2.273,99	2.387,69
"F.I"	2.338,52	2.455,45	2.578,23	2.707,15	2.824,51	2.984,64
"G.I"	3.040,08	3.192,09	3.351,70	3.519,29	3.695,26	3.880,03
"H.I"	4.104,11	4.309,32	4.524,79	4.751,03	4.988,59	5.238,02

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de maio de 2017

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJORA SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 323/2017, de 02 de maio 2017.

Dispõe sobre revisão, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 210, de 30 de setembro de 2013.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar, por erro de omissão, o realinhamento de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um pontos percentuais) concedidos através da Lei Municipal de nº 254, de 1º de abril de 2015, e não aplicado na Lei Municipal de nº314, de 14 de março 2017, que dispôs sobre a revisão, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, os valores constantes não foram aplica apenas para efeito do cálculo no **Anexo Único**, da Lei Municipal 314/2017, face a concessão dos realinhamentos dos valores percentuais correspondentes às inflações dos períodos de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2016 e de 1º janeiro à 31 de dezembro de 2016, em valores percentuais de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove pontos percentuais) e de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete pontos percentuais), respectivamente –perfazendo um acumulado de 16,96, disposto no **Anexo Único**, desta Lei –, nas remunerações dos agentes públicos, como escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 2º- A retificação constante do caput deste artigo atende aos servidores abrangidos pela Lei Municipal de nº210, de 30 de setembro de 2013 e suas alterações e da Lei 197-A, de 30 de setembro de 2012, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 3º- Para os efeitos da presente Lei, ficam as retificações autorizadas, com base no inciso X, do Art. 37, da CF, incorporadas aos subsídios e vencimentos básicos dos agentes públicos municipais e os cargos em caráter de confiança, conforme disposto no **Anexo Único**, da presente Lei.

§ 4º- As retificações autorizadas não é extensivo aos subsídios do Prefeito e da Vice-Prefeita, considerando que seus subsídios foram pagos normalmente.

Art. 2º Para efeito de padronização as Siglas CCE5 e CCE8, do inciso I, do Art. 199 e a CCE, do Inciso III, do Art. 199, da Lei Municipal 210/2013, passam a ter vencimentos básicos equivalentes.

Art. 3º A nomenclatura das alíneas “i” da Diretoria Técnica do Hospital e Maternidade Mãe Tetê e “j” da Diretoria Administrativa do Hospital e Maternidade Mãe Tetê, do Art. 47, da

Lei Municipal 210/2013, passam a ter as seguinte designações:

Art. 47 [...]

I - [...]

I - Coordenadoria Técnica do Hospital e Maternidade Mãe Tetê;

J - Coordenadoria Administrativa do Hospital e Maternidade Mãe Tetê

Art. 4º A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social–CRAS, criada pela Lei Municipal 227/2014, passa a ser denominada de Coordenadoria Geral do Centro de Referência da Assistência Social–CRAS.

§ 1º-Fica igualmente alterada o Art. 3º da referida Lei que dispõe do cargo criado para a referida função, passando a seguinte denominação: quadro, a seguir:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE6	Coordenador Geral do CRAS	01	-

§ 2º- O vencimento básico do cargo de Coordenador do CRAS, passa a ser o constante do **Anexo Único**, da presente Lei.

Art. 5º Os cargos de Assessor Técnico, para efeito de equivalência, passam a ter o mesmo vencimento básico, conforme disposto no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 6ºOs Servidores abrangidos de que trata o § 2º, do artigo anterior, são os de Sigla CCE1, CCE2, CCE3, CCE4, CCE5, CCE6, CCE7, CCE8, CCE9 e CCE10, ficando limitado ao Salário Mínimo Nacional as Siglas CCE11 e CCE12, conforme **Anexo Único**, da presente Lei.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por remuneração a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor para o exercício de 2017.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, alterando o **Anexo Único**, da Lei Municipal nº314, de 14 de março 2017, que passa a vigorar com o disposto no **Anexo Único** da presente Lei.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 323/2017, de 02 de maio 2017.

ANEXO ÚNICO

I - do **Gabinete do Prefeito** = Sigla GABI:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE5	Assessor Administrativo	6,41	2.028,57	16,96	2.372,62
CCE5	Assessor Especial	6,41	2.028,57	16,96	2.372,62
CCE8	Assessor de Comunicação	6,41	2.028,57	16,96	2.372,62
CCE12	Encarregado da Junta de Serviço Militar	-	788,00	-	937,00

II - da **Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos** = Sigla SEAJUR:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	6,41	2.873,07	16,96	3.360,35
CCE2	Procurador Jurídico Chefe	6,41	1.798,84	16,96	2.103,93

III - da **Secretaria Mun. de Administração e Planejamento** = Sigla SEMADP:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE4	Coordenador de Pessoal	6,41	2.028,57	16,96	2.372,62



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CCE6	Coord. Gestão e Acom. Prog.e Convênios	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE10	Dir. Dep. de Compr. e Almoxarife	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE10	Dir. do Dep. de Protocolo e Arquivo	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE10	Dir. do Departamento de Patrimônio	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61

IV - da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças = Sigla SEMTFIN:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Tributação e Finanças	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE2	Controlador Geral	6,41	3.237,91	16,96	3.787,06
CCE3	Tesouraria	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE10	Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE10	Diretor do Departamento Contábil	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61

V - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla SEMOSU:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE6	Coordenador de Obras e Servs. Urbanos	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Transportes e Vias	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE10	Dir. do Departamento de Fiscalização	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE11	Enc. Divisão de Man. Rede de Esgotos	6,41	788,00	16,96	937,00
CCE11	Enc. Div.de Guarda de Próp. Públicos	6,41	788,00	16,96	937,00
CCE11	Enc. Div.de Lim. Coleta Resí. Sólidos	6,41	788,00	16,96	937,00

VI - da Secretaria Municipal de Saúde = Sigla SEMSA:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE5	Dir. Geral do Hospital e Mat. Mãe Tetê	6,41	1.798,84	16,96	2.103,93
CCE7	Dir. Técnico do Hosp. e Mat. Mãe Tetê	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE7	Dir. Adm. Hospital e Mat. Mãe Tetê	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Assist. Farmacêutica	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Cont. de Epidemiologia	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CCE6	Coordenador da Central de Regulação	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE7	Coordenador do Centro de Saú. e Postos	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE10	Dir. do Departamento de Atenção Básica	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE10	Dir. do Dep. de Transportes – SAÚDE	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61

VII - da Secretaria Municipal de Educação e Desportos = Sigla SEMED:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Municipal de Educação e Desportos	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE4	Assessor Técnico	-	-	-	2.372,62
CCE5	Coordenador Geral	6,41	2.158,61	16,96	2.524,71
CCE5	Coord. Geral de Esporte Educacional	-	-	-	1.988,54
CCE6	Coor.de Supervisão e Ori. Pedagógica	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE9	Coordenador de Desportos	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE(*)	Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-	-	-
CCE(*)	Vice-Diretor de Estab. de Ensino	-	-	-	-
CCE(*)	Diretor de Creche	-	-	-	-
CCE10	Dir. do Departamento de Alim. Escolar	6,41	1.192,22	16,96	1.402,61
CCE11	Dir. do Dep. de Estab. esportivos	6,41	1.192,22	16,96	1.402,61

Observação: (*) Valores dispostos em Lei Específica (Vencimentos do Magistério)

VIII - da Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Lazer = Sigla SEMUCTL:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Lazer	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE4	Assessor Técnico	6,41	2.028,57	16,96	2.372,62
CCE6	Coordenador de Apoio Administrativo	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Cultura	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Eventos	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28

IX - da Sec. Mun. de Agric., Abast. e Recursos Hídricos = Sigla SEMAAREH:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Agric. Abast. Rec. Hídricos	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE6	Coordenador da Defesa Civil	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenador de Def. do Meio Ambiente	6,41	1.499,04	16,96	1.753,28
CCE10	Dir. Dep. de Agric. Abast. e Pecuária	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

CCE10	Dir. Dep. de Rec. Hídricos e Psicultura	6,41	1.199,22	16,96	1.402,61
CCE11	Encarregado da Div. do Posto Agrícola	-	788,00	-	937,00
CCE11	Encarregado da Div. de Corte de Terras	-	788,00	-	937,00
CCE11	Enc. da Div. de Abastecimento D' Água	-	788,00	-	937,00

X- da Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social = Sigla SEMUCAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	(%)	(*) 2015	(%)	(**) 2017
CCE1	Sec. Mun. de Cidadania e Assist. Social	6,41	2.253,98	16,96	2.636,26
CCE5	Coordenador Geral do CRAS	6,41	1.888,69	16,96	2.209,92
CCE6	Coordenador de Programas Sociais	6,41	1.499,041	16,96	1.753,28
CCE6	Coord. Apoio à Criça. ao Adol. e ao Idoso	6,41	1.499,041	16,96	1.753,28
CCE6	Coordenadoria de Trabalho e Habitação	6,41	1.499,041	16,96	1.753,28

Observação:

(*) Valores pagos no exercício de 2015, sob forma de atualização monetária.

(**) Valores calculados à menor em 6,41%, conforme a Lei 314/2017, na Lei 314/2017.

Fonte: Secretaria Municipal de Administração

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 324/2017.

Estabelece Normas Para Realização de Eventos de Caráter Transitório ou Eventual e/ou Eventual no Município de Major Sales e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 58 e nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com fulcro no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A realização de eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito

Do Município de Major Sales fica condicionada ao atendimento das disposições desta Lei Complementar.

§ 1º - Para efeitos desta Lei Complementar considera-se evento de caráter transitório e/ou eventual as atividades geradoras de público realizadas por período de tempo determinado mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente da finalidade.

§ 2º - A presente Lei Complementar não se aplica às feiras e eventos comerciais de caráter temporário, notadamente aquelas classificadas como feiras de varejo, que deverão ser reguladas por Lei Complementar específica.

Art. 2º Os eventos de que trata o Art. 1º poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, inclusive em terrenos não edificados, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Consideram-se temporárias quaisquer estruturas cuja montagem se faça por tempo determinado e desmontadas ao final do evento.

Art. 3º Os eventos realizados pelo proprietário do imóvel ou do estabelecimento, em local que atenda aos requisitos abaixo elencados ficam dispensados da obtenção da licença temporária para a realização de eventos de que trata esta Lei Complementar.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

I - o local do evento possuir licença de permanência e localização, concedida em caráter definitivo para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento;

II - o local do evento possuir alvará mensal ou anual válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

III- não ocorrerem alterações de ordem física no local regularmente licenciado, assim compreendidas modificações de leiaute e de capacidade de público;

IV - o local possuir licenciamento acústico, e se não possuir, que o evento atenda ao previsto nas normas e vigor;

V - não houver fornecimento de alimentos.

Parágrafo Único. Em caso de fornecimento de alimentação, a pessoa física ou jurídica obriga-se à obtenção do Alvará Temporário da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - não houver necessidade de intervenção no trânsito.

Parágrafo Único. Considera-se alteração de leiaute qualquer modificação e/ou instalação de estruturas temporárias ainda não aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Para os casos previstos no Art. 3º, quando o evento for realizado por promotor que não seja o proprietário do imóvel ou do estabelecimento, é facultado ao promotor requerer licença temporária para a realização de eventos, nos termos previstos no Art. 6º, caput e § 1º desta Lei Complementar, limitada a exigência dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "e", inciso I, § 1º do mesmo dispositivo, acrescida da guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo.

Parágrafo Único. A licença prevista no caput será concedida em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização do evento.

Art. 5ºA licença temporária é obrigatória para os eventos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - realizados em local com Alvará de Licença e Localização válida, concedida em caráter definitivo, para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento, mas que apresente alteração em relação ao que já está regularmente licenciado;

II - realizados em local com licença válida para exercer atividades com finalidade diversa;

III - o local do evento não possuir licença de permanência e localização válida concedida em caráter definitivo.

Parágrafo Único. Quando o evento for realizado em local que não possua licença de permanência e localização válida, concedida em caráter definitivo, mas que possua edificação, o requerimento deverá ser instruído com laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que ateste as condições de segurança e de estabilidade da edificação.

Art. 6º Para obter a licença temporária para a realização de eventos a pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá efetuar requerimento, mediante preenchimento de formulário-padrão, cujo modelo será regulamentado por ato do Poder Executivo, podendo vir a ser disponibilizado através da rede mundial de computadores – internet, SITE DA Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, conforme regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deverá ser efetuado junto a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização do evento, e estar instruído com os seguintes documentos e providências, conforme o caso:

I - para os casos previstos no inciso I, do Art. 5º desta Lei Complementar serão necessários:

a) documentos de identificação do promotor do evento:

1 - para promotor de eventos sediado ou domiciliado fora do Município de Major Sales:

1.1 - número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e cópia do contrato social (ou equivalente) com alterações, se pessoa jurídica;

1.2 - carteira de identidade;

1.3 - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1.4 - comprovante de residência, se pessoa física;

1.5 - termo de responsabilidade pela realização do evento, cujo teor será parte integrante do formulário-padrão, a ser assinado pelo promotor do evento ou seu representante legal, conforme o caso;

1.6 - número da inscrição no cadastro imobiliário, urbano ou rural, do local do evento, quando existente;

1.7 - contrato de locação, termo de uso, autorização, permissão ou concessão de espaço público ou outros documentos equivalentes;

1.8 - cópia do alvará mensal ou anual válido, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.;

1.9 - cópia de requerimento protocolado ou documento compatível, junto aos órgãos abaixo, solicitando autorização para o evento, conforme o caso:

1.9.1 - Corpo de Bombeiros, quando houver alterações de leiaute e/ou de capacidade de público;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

1.9.2 - Vigilância Sanitária, quando o local não possuir autorização para o fornecimento de alimentos, e se possuir, for efetuado por pessoa diversa daquela previamente autorizada pelo Município de Major Sales, e/ou quando envolver qualquer outra questão pertinente à saúde pública nos termos da legislação aplicável;

1.9.3 - Órgão Municipal responsável pelo meio-ambiente, quando o local não possuir licenciamento acústico e, quando possuir, forem utilizados equipamentos de sonorização diversos daqueles já licenciados, e/ou quando ocorrerem eventos que possam interferir em questões ambientais, nos termos da legislação vigente;

1.9.4 - Órgão Municipal ou Estadual de trânsito, quando houver necessidade de intervenção no trânsito e/ou quando se tratar de uso de espaço público;

1.9.5 - Setor de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil solicitando a liberação para o evento;

1.9.6 - guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo e das taxas correspondentes aos órgãos municipais elencados neste artigo, quando for o caso;

2 - para promotor de eventos sediado ou domiciliado no Município de Major Sales:

2.1 - número do Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC (inscrição municipal);

2.2 - termo de responsabilidade pela realização do evento, cujo teor será parte integrante do formulário-padrão, a ser assinado pelo promotor do evento ou seu representante legal, conforme o caso;

2.3 - número da inscrição no cadastro imobiliário, urbano ou rural, do local do evento, quando existente;

2.4 - contrato de locação, termo de uso, autorização, permissão ou concessão de espaço público ou outros documentos equivalentes;

2.5 - cópia do alvará mensal ou anual válido, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.;

2.6 - cópia de requerimento protocolado ou documento compatível, junto aos órgãos abaixo, solicitando autorização para o evento, conforme o caso:

2.6.1 - Corpo de Bombeiros, quando houver alterações de leiaute e/ou de capacidade de público;

2.6.2 - Vigilância Sanitária, quando o local não possuir autorização para o fornecimento de alimentos, e se possuir, for efetuado por pessoa diversa daquela previamente autorizada pelo Município de Major Sales, e/ou quando envolver qualquer outra questão pertinente à saúde pública nos termos da legislação aplicável;

2.6.3 - Órgão Municipal responsável pelo meio-ambiente, quando o local não possuir licenciamento acústico e, quando possuir, forem utilizados equipamentos de sonorização diversos daqueles já licenciados, e/ou quando ocorrerem eventos que possam interferir em questões ambientais, nos termos da legislação vigente;

2.6.4 - Órgão Municipal ou Estadual de trânsito, quando houver necessidade de

Intervenção no trânsito e/ou quando se tratar de uso de espaço público;

2.6.5 - Setor de Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas da Polícia Civil solicitando a liberação para o evento;

2.6.6 - guia de arrecadação quitada referente ao pagamento do serviço de protocolo e das taxas correspondentes aos órgãos municipais elencados neste artigo, quando for o caso;

II - para os casos previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, desta Lei Complementar, quando necessários os documentos relacionados na alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, acrescidos da consulta prévia realizada junto à Coordenadoria do Meio Ambiente ou órgão equivalente que vier a substituí-la na área de sua competência, atestando que o evento a ser realizado é compatível com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º - Para solicitar aprovação de leiaute e de capacidade de público junto ao Corpo de Bombeiros, o promotor do evento deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's pertinentes às alterações a serem realizadas.

Art. 7º O alvará correspondente à licença prevista nesta Lei Complementar será expedido pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, em caráter precário e sob condição resolvida, condicionando a liberação pelos órgãos mencionados nos subitem 1.9.1, 1.9.2., 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5 e 1.9.6, do item 1.9, da alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º e nos subitens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6, do item 2, do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, da presente Lei Complementar, conforme o caso.

§ 1º - Os alvarás serão expedidos pela Coordenadoria do Meio Ambiente em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura do evento e poderão ser disponibilizados por meio físico ou eletrônico, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome do promotor do evento;

II - tipo de evento;

III - local do evento;

IV - prazo previsto para a duração do evento;

V - texto informando que a licença que está sendo emitida fica condicionada a obtenção da liberação pelos órgãos mencionados nos números mencionados nos subitem 1.9.1, 1.9.2., 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5 e 1.9.6, do item 1.9, da alínea "a", do inciso I, do § 1º, do Art. 6º e nos subitens 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6, do item 2, do inciso I, do § 1º, do Art. 6º, da presente Lei Complementar, conforme o caso.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°592– Major Sales-RN, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 2º - O evento somente estará totalmente liberado após receber manifestação favorável de todos os órgãos mencionados no alvará expedido pela Coordenadoria do Meio Ambiente.

§ 3º - A transgressão a qualquer limite ou condicionante previstos na licença para a realização do evento é de inteira responsabilidade do promotor do evento ou de quem lhe der causa.

Art. 8º Nos eventos em que houver comercialização de alimentos ou exploração de atividades que envolvam a saúde pública, cada participante deverá obter individualmente o respectivo alvará sanitário.

Art. 9º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se promotor de eventos toda pessoa física ou jurídica responsável pela realização de eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Município de Major Sales/RN.

§ 1º - Para efeitos deste artigo não será considerada "promotora de eventos" a entidade sem fins lucrativos, cujos eventos tiverem por finalidade o atendimento de seus objetivos expressos em seus estatutos e, quando os recursos advindos de suas atividades forem aplicados integralmente para sua manutenção.

§ 2º - As entidades dispostas no § 1º deste artigo ficam obrigadas ao cumprimento das disposições dos artigos 4º, 5º e 6º dessa Lei Complementar.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal de Referência Municipal);

II - multa no valor de 100 (cem) UFR's no caso de reincidência;

III - multa no valor de 200 (duzentas) UFR's no caso da segunda reincidência;

IV - interdição do local do evento:

a) se o responsável não solicitou licença, quando obrigatória;

b) se solicitou, mas lhe foi negada por qualquer um dos órgãos indicados na alínea "a", dos incisos I e II, do § 1º, do Art. 6º desta Lei Complementar, conforme o caso;

c) se a recebeu, mas infringiu os limites nela fixados e não puderem as irregularidades serem sanadas de imediato.

§ 1º - Responderá pelas infrações previstas no presente artigo quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para o seu cometimento ou delas se beneficiar, ficando conjuntamente responsável por qualquer infração cuja prática se atribua ao promotor ou proprietário do imóvel no qual o evento se realizar.

§ 2º - Qualquer órgão municipal competente para conceder a licença é também competente para aplicar as sanções legalmente previstas, dentro dos limites de suas atribuições, sem prejuízo da competência titularizada pelos demais órgãos partícipes do procedimento tratado na presente Lei Complementar.

§ 3º - Aqueles que forem autuados por descumprimento do disposto na presente Lei Complementar ficam proibidos de promover novos eventos no município de Major Sales/RN, enquanto não sanarem as irregularidades identificadas e quitarem as multas que lhes forem atribuídas, exceto quando as referidas irregularidades e multa(s) estiverem sendo objeto de Impugnação/Recurso perante a Prefeitura Municipal, quando então deverá ficar suspensa tal penalidade até decisão final daquele órgão administrativo.

Art. 11. O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Gabinete do Prefeito irá criar e oficializar em seus meios de comunicação o Calendário de Eventos por ele promovidos e/ou apoiados.

Art. 12. As regras e procedimentos previstos nesta Lei Complementar não eximem os responsáveis pelo pagamento dos tributos que possam incidir sobre a realização do evento, quando tais recolhimentos forem declarados legalmente de sua competência.

Art. 13. A previsão de dispensa da licença para os casos elencados nesta Lei Complementar, bem como as licenças concedidas de acordo com as normas e procedimentos nela fixados, não elidem o exercício do poder de polícia administrativa que poderá ocorrer, a critério da autoridade competente, mediante vistoria ou fiscalização no local da realização do evento.

Parágrafo Único. A exigência de quaisquer documentos adicionais aos previstos nesta Lei Complementar somente poderá ser feita se pautada em legislação específica dos órgãos envolvidos na concessão da licença temporária para a realização de eventos.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL